

43

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Sobe promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, a verba de CR.\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) constante da Receita Extraorçamentária-Poupança ac Bruto Socorro Municipal, originada de dotação feita pela Legislação Estadual e atribuída ao Pronto Socorro Municipal, extinto pela Lei nº 22 de 2/12/1941.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24/Maio/1.963.

*Antônio Augusto da Silva Filho*  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

*Armando Paslar*  
Armando Paslar  
Secretário-Contador

A/f...

Lei nº 463 de 26 de Junho de 1.963

Da Câmara Municipal Lei 630 de 19 de junho de 1963

Que proíbe a elevação de imposto acima de 20% (inte por cento), de um exercício para outro.

A Câmara Municipal de Piedade Decreta e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibida a elevação de imposto acima de 20% (vinte por cento), de um exercício para outro.

§ Único - Não estão sujeitos a esta proibição os impostos de indústrias e Profissões, quando cobrados com base em movimento financeiro.

Artigo 2º - Qualquer alteração que deva ser feita no lançamento, para mais, acima da percentagem constante do art. 1º, fica sujeito a autorização da Câmara.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de Junho de 1.963.

(a) Juracy Rosa Soares - Presidente.  
(-.) Roberto Rolim da Silva - Secretário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26/junho/1.963.

*Antônio Augusto da Silva Filho*  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal

Registrada na mesma data supra.

*Armando Paslar*  
Armando Paslar  
Secretário-Contador

a/f.

Lei nº 464 de 26 de Junho de 1.963

Que abre crédito especial na importância de CR.\$131.722,00 para complementação de obras.

das escolas dos Bairros Sarapuí dos Soares,  
Fazendinha e Bôa Vista.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

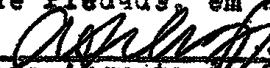
Artigo 1º - Fica aberto na Condoria Municipal, um crédito especial, na importância de CR.\$131.722,00 (cento e trinta e hum mil setecentos e vinte dois cruzeiros) para complementação de obras das Escolas dos Bairros Sarapuí dos Soares, Fazendinha e Bôa Vista.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo 1º, será destinada parceladamente para a Escola do Bairro Sarapuí dos Soares, CR.\$25.000,00; para a do Bairro da Bôa Vista, CR.\$ \_\_\_\_\_ CR.\$25.000,00 para a do Bairro da Fazendinha, CR.\$ \_\_\_\_\_ CR.\$81.722,00.

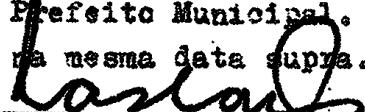
Artigo 3º - A despesa decorrente da presente Lei será sacada do saldo financeiro do exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26/Junho/1.963

  
Antônio Augusto da Silva Filho.  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Armando Paslaw  
Secretário-Contador

Lei nº 465 de 26 de Junho de 1.963.

Que abre um crédito especial de CR.\$33.580,00 para devolução de taxas.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Piedade, um crédito especial de CR.\$33.580,00 (trinta e três mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros) destinado à restituição de taxas do serviço de Água e Esgotos, nos termos ao art. 2º da Lei nº 400 de 1º de Julho de 1961.

Artigo 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1º desta lei será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26/Junho de 1963.